



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dra. Joana Drummond Borges
Palácio de São Bento
Praça da Constituição de 1976
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2023-06-20	SAI-GAPS/2023/659	2023-07-06

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 832/XV/1ª (L), QUE CRIA UM PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL E DE PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DIGITAL E PRESENCIAL DE CRIANÇAS E JOVENS

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 20 de junho de 2023, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção do projeto de lei, supra referenciado, informando que, atendendo ao teor do mesmo, o Governo Regional emite o seguinte parecer:

1. O Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, prevê no artigo 58.º que compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de solidariedade e segurança social, nomeadamente, o combate à exclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades e da inclusão social.

2. Neste sentido, Importa referir que a Região Autónoma dos Açores iniciou em 2013, um processo com vista à implementação de uma estratégia global e integrada no que respeita ao tema em apreço, consubstanciada na *Estratégia Regional de Prevenção e Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Jovens (ERASCJ)*. Iniciativa, esta, que desde o ano de 2019, se encontra disponível em todas as ilhas da Região.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

3. A intervenção desenvolvida no contexto da ERASCJ organiza-se em torno de quatro objetivos:

- Reforçar a capacidade interventiva das organizações com intervenção na temática;
- Desenvolver um plano regional integrado no âmbito da prevenção primária;
- Desenvolver um dispositivo de apoio integrado, para crianças e jovens vítimas de abuso sexual, o qual compreende:
 - A implementação de um novo perfil profissional (Agente de Suporte) que assegura um suporte não terapêutico a eventuais vítimas de abuso sexual quando a mesma interage com o Sistema de Justiça e Saúde, integrando as recomendações no âmbito da Justiça amiga das crianças;
 - A operacionalização de programa de reabilitação de vítimas de abuso sexual, envolvendo sempre que necessário/viável o respetivo contexto familiar ou de cuidado; Paralelamente e de forma complementar, encontra-se em curso a dinamização de processo com vista à criação de uma Rede de Pontos Focais nas estruturas de Saúde, Promoção e Proteção, Educação e Solidariedade Social (em instituições com valências na área da infância) e Desporto que garanta um suporte primário a vítimas, para permitir um acolhimento especializado (ainda que breve/não intrusivo) das mesmas, a comunicação/articulação formal da ocorrência ao Órgão de Polícia Criminal OPC competente, a prevenção de processos de revitimização, a preservação de memórias e de meios de prova.

Intervenção com agressores

- Operacionalização de programa de reabilitação de agressores sexuais de crianças e jovens.

4. A construção dos modelos de intervenção agregados à ERASCJ contaram com o suporte científico de vários docentes universitários que também garantem o processo de formação e supervisão dos profissionais agregados à intervenção nas diferentes dimensões que compõem tal iniciativa.

5. De sublinhar que a ERASCJ se encontra alinhada com a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, vulgo Convenção de Lanzarote, aprovada pela Assembleia da República através da Resolução n.º 75/2012, de 9 de março de 2012, ratificada pelo Decreto do Presidente da República 75/2012, de 12 de abril, quer com o preconizado na Resolução da Assembleia da República n.º 118/2021 que recomenda ao Governo a adoção de medidas para adaptar os procedimentos judiciais às crianças.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

6. Assim, por entender que a Região Autónoma dos Açores já detém uma abordagem própria, estratégica e abrangente relativamente à prevenção e ao combate de todas as formas de exploração sexual e abuso sexual de crianças e jovens, ainda mais ambiciosa que a que vem regulada no projeto de Lei em referência, o Governo Regional dos Açores transmite que não se revê no citado projeto.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos da Presidência do Governo Regional dos
Açores

Carlos Pinto Lopes